Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.480, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013.

Altera a redação do Art. 98 da Lei n.º 3.443, de 08 de fevereiro de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Erechim e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o Art. 98 da Lei n.º 3.443, de 08 de fevereiro de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Erechim e dá outras Providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 98. Os servidores detentores de cargos que, para a execução de suas atividades, utilizam máquinas pesadas e caminhões, farão jus ao pagamento das horas respectivas de cada um, conforme especificações e valores determinados em lei própria.

§1.º Os servidores que utilizarem equipamentos para a execução das atividades inerentes aos seus cargos, receberão as horas-equipamento condizentes com o número de horas efetivamente trabalhadas, e com valores determinados em lei específica, sendo que os equipamentos utilizados que fazem jus ao adicional serão listados em decreto regulamentar.

§2.º Também fará jus ao percebimento de adicionais de horas os servidores que exercerem o cargo de mecânico e de motorista de transporte escolar, com valores determinados em lei específica." (NR)

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 30 de Outubro de 2013.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal de Erechim

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso
Secretário Municipal de Administração